

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DEFICIÊNCIA PSICOSSOCIAL: REFLEXÕES A PARTIR DE UMA ANÁLISE DA LITERATURA

Carolina Maria do Carmo Alonso – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Departamento de Terapia Ocupacional, Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação e Programa de Engenharia de Produção, Rio de Janeiro, Brasil.

E-mail: carolina.alonso@ufrj.br | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4928-4465>

Juliana Araújo Silva - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Departamento de Terapia Ocupacional. E-mail: juliana.araujo@medicina.ufrj.br | ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2028-9417>

Resumo

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) representa um marco internacional na promoção da cidadania e da inclusão. No campo da deficiência psicossocial (DP), sua relevância é ainda maior, uma vez que este grupo permanece frequentemente à margem das políticas públicas de deficiência, sendo tratado de forma restrita no âmbito da saúde mental. O objetivo deste estudo foi examinar pesquisas sobre DP que utilizam a CDPD como referencial analítico, identificando seus principais enfoques e contribuições para a efetivação de direitos. Trata-se de um ensaio reflexivo com base em levantamento bibliográfico na base PubMed, incluindo 35 artigos publicados entre 2007 e 2022. A análise revelou cinco eixos centrais: (1) violações de direitos, sustentadas por estigma, exclusão social e discriminação; (2) qualidade dos serviços de saúde mental, nos quais predominam práticas biomédicas e coercitivas, documentadas pelo WHO QualityRights; (3) trabalho e adaptações razoáveis, campo marcado pela indefinição conceitual e pela persistência de barreiras à inclusão laboral; (4) capacidade legal e tomada de decisão apoiada, dimensão em que predominam práticas tutelares em contraste com experiências incipientes de respeito à autonomia; e (5) monitoramento e responsabilização, ainda frágeis em países de baixa e média renda, com destaque para a invisibilidade da DP nas políticas brasileiras de deficiência. Conclui-se que, embora a CDPD seja um instrumento normativo robusto, sua efetividade depende de reformas legislativas, fortalecimento de serviços comunitários, maior clareza regulatória e, sobretudo, da participação ativa das pessoas com DP nos processos de decisão.

Palavras-chave: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; DP; Direitos Humanos; Saúde Mental; Inclusão Social.

Introdução

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que mais de 1 bilhão de pessoas vivem com alguma deficiência, sendo que 80% residem em países de baixa e média renda (Banks et al., 2017; WHO, n.d.). Apesar de avanços normativos, essa população ainda enfrenta barreiras de acesso à saúde, assistência social, educação, trabalho e participação social, frequentemente associadas ao estigma e à discriminação (UN, 2018).

A Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), ratificada por 192 países e pela União Europeia, consolida uma compreensão ampliada a respeito das Pessoas com Deficiência (PCD) como sujeitos de direitos e parceiros na formulação de políticas públicas em contraponto a uma visão biomédica e filantrópica (Mittler, 2015).

Nesse artigo destaca-se a Deficiência Psicossocial (DP), categoria reconhecida na CDPD, que diz respeito a pessoas diagnosticadas com transtornos mentais que vivenciam exclusão, estigma e violações de direitos (Drew et al., 2011). Entretanto, no Brasil, este grupo é pouco contemplado nas políticas públicas voltadas para populações com deficiência, sendo tratado prioritariamente como questão de saúde mental, ficando à margem das discussões sobre direitos das pessoas com deficiência.

Nesse contexto, torna-se relevante analisar de que forma a CRPD pode contribuir para recolocar a deficiência psicossocial no centro do debate sobre deficiência, ampliando as possibilidades de uma abordagem integrada a políticas inclusivas e orientadas pelos direitos humanos.

Objetivo

Examinar pesquisas sobre DP que utilizam a CRPD como referencial analítico, identificando seus principais enfoques e contribuições para a efetivação de direitos.

Metodologia

Trata-se de um ensaio reflexivo e interpretativo (Meneghetti, 2011), baseado em levantamento bibliográfico realizado na base PubMed (junho/2022), utilizando o acrônimo em inglês da Convenção “CRPD” em títulos e resumos. Foram incluídos artigos publicados entre 2007 e 2022, revisados por pares, em português ou inglês, com menção explícita à CDPD e à DP. Dos 62 resultados iniciais, 11 artigos

atenderam aos critérios de inclusão. Foram excluídos editoriais, comentários, artigos de opinião e textos sem relação direta com a Convenção. A análise seguiu a construção de categorias temáticas e a síntese crítica dos achados.

Resultados

A análise da literatura evidenciou que a DP tem sido abordada em pesquisas ancoradas na CDPD a partir de cinco eixos principais: direitos e violações, qualidade dos serviços, trabalho e adaptações razoáveis, capacidade legal e tomada de decisão apoiada, e monitoramento e responsabilização

Direitos e Violações

O artigo de Drew e colaboradores (2011) serve como um disparador para apreensão de um padrão de violações de direitos contra pessoas com DP, abrangendo dimensões civis, culturais, econômicas, políticas e sociais. Em países de baixa e média renda, tais violações são recorrentes e pouco documentadas em pesquisas acadêmicas, aparecendo com maior frequência em relatórios de ONGs, documentos da ONU e da mídia e, menos frequentemente, em estudos empíricos com participação direta de pessoas com DP (Drew et al., 2011).

De modo geral, essas violações têm como pano de fundo o estigma, a discriminação e a exclusão, que limitam o acesso à renda, à educação, aos serviços e à participação comunitária. O direito ao trabalho (art. 27) é reiteradamente negado pela ausência de oportunidades e adaptações razoáveis, altas taxas de desemprego e lacunas normativas. No campo da saúde (arts. 25 e 19), a insuficiência de serviços comunitários e a dependência de instituições psiquiátricas resultam em maus-tratos, coerção e condições degradantes, como documenta o WHO QualityRights. A capacidade legal (art. 12) segue restringida por regimes de tutela e internações involuntárias, em contraste com experiências de decisão apoiada. Persistem ainda barreiras à educação inclusiva (art. 24) e ao direito à vida independente (art. 19), diante da falta de apoios e de políticas intersetoriais, perpetuando ciclos de exclusão (Drew et al., 2011).

Qualidade dos Serviços

Ferramentas como a QualityRights-WHO têm sido empregadas em estudos que buscam avaliar a qualidade do cuidado e o respeito aos direitos em serviços de saúde mental. Os resultados indicam violações recorrentes de artigos centrais da CDPD, como o artigo 12 (capacidade legal), o artigo 19 (vida independente e inclusão comunitária) e o artigo 25 (direito à saúde) (Moro et al., 2022; Winkler et al., 2020). Além disso, a ferramenta tem sido aplicada para aferir atitudes e conhecimentos de estudantes, evidenciando potencial de formação crítica (Carta et al., 2020). Esses achados apontam que, apesar da relevância normativa da CDPD, práticas institucionais continuam a reproduzir modelos biomédicos e coercitivos.

Trabalho e Adaptações Razoáveis

Em relação ao direito ao trabalho (artigo 27), observa-se que pessoas com DP seguem enfrentando discriminação e ausência de condições de igualdade no mercado laboral. Embora legislações nacionais frequentemente mencionem o direito a adaptações razoáveis, a indefinição conceitual desse termo limita sua efetividade (Ebuenyi et al., 2019; Nardodkar et al., 2016). Essa lacuna normativa permite que empregadores mantenham barreiras práticas à inclusão, reforçando a necessidade de políticas públicas mais precisas e de mecanismos de fiscalização.

Capacidade Legal e Tomada de Decisão Apoiadora

O artigo 12 da CDPD, que assegura igualdade perante a lei, emerge como um dos pontos de maior tensão. Persistem práticas jurídicas e psiquiátricas baseadas em tutela, curatela e coerção, que contrariam os princípios de autonomia e de exercício da capacidade legal (Alexandrov & Schuck, 2021; Watson et al., 2022). A literatura indica que profissionais muitas vezes assumem a incapacidade de pessoas internadas involuntariamente para compreender informações, legitimando práticas restritivas (Sugiura et al., 2020). Em contraposição, experiências de tomada de decisão apoiadas têm sido descritas como caminhos para privilegiar vontades e preferências, aproximando a prática da perspectiva da CDPD (Gordon et al., 2022).

Monitoramento e Responsabilização

Os relatórios periódicos dos países signatários da CDPD mostram grande variabilidade, com fragilidades mais acentuadas em países de baixa e média renda

(Eaton et al., 2021). Essa heterogeneidade compromete o monitoramento e a responsabilização dos Estados quanto à efetivação de direitos das pessoas com DP. No caso brasileiro, essa limitação se soma à ausência de dados específicos sobre deficiência psicossocial nas políticas de deficiência, dificultando a avaliação das medidas implementadas.

Discussão

O objetivo deste estudo foi examinar pesquisas sobre DP que utilizam a CDPD como referencial analítico, identificando seus principais enfoques e contribuições para a efetivação de direitos.

A literatura evidencia que, embora a CDPD represente um marco jurídico e político, sua implementação no campo da DP permanece desigual. As violações descritas por Drew et al. (2011) — atravessadas por estigma, discriminação e exclusão — mostram que os direitos previstos na Convenção ainda não se traduzem em condições concretas de participação social, sobretudo em países de baixa e média renda, onde predominam relatos institucionais e escasseiam estudos empíricos.

Nos serviços de saúde mental, os achados da ferramenta WHO QualityRights revelam a persistência de práticas biomédicas e coercitivas, indicando que a adesão formal à Convenção não garante mudança de paradigma. O mesmo ocorre no trabalho, onde a ausência de definições claras sobre adaptações razoáveis mantém barreiras à inclusão laboral.

A capacidade legal constitui um dos maiores desafios, pois práticas de tutela e curatela seguem predominantes, em desacordo com o artigo 12. Experiências de tomada de decisão apoiadas surgem como alternativas promissoras, mas ainda pouco difundidas.

Por fim, a fragilidade dos mecanismos de monitoramento limita a responsabilização dos Estados. No Brasil, esse problema é agravado pela invisibilidade da DP nas políticas de deficiência, o que dificulta a formulação de ações intersetoriais na perspectiva dos direitos humanos conforme preconiza a CDPD.

Em síntese, as pesquisas analisadas apontam avanços normativos importantes, mas revelam também que a efetivação da CDPD exige reformas legislativas, fortalecimento de serviços comunitários, clareza regulatória no campo laboral e ampliação da participação das próprias pessoas com DP nos processos decisórios.

Considerações Finais

A principal contribuição das reflexões apresentadas é evidenciar que a CDPD oferece um referencial potente para recolocar a DP no centro do debate sobre deficiência, rompendo com a sua vinculação quase exclusiva ao campo da saúde mental. Ao analisar como diferentes pesquisas têm mobilizado a Convenção, o estudo mostra que ainda há distância entre o marco normativo e a efetivação concreta dos direitos, mas também identifica experiências que podem inspirar práticas inclusivas e intersetoriais.

Os limites deste trabalho estão relacionados à predominância de estudos documentais e à escassez de evidências empíricas que incluam a voz das próprias pessoas com DP, o que restringe a compreensão mais aprofundada de suas experiências. Além disso, o predomínio de análises oriundas de países de baixa e média renda, embora relevante, ainda não é suficiente para dimensionar a complexidade global das violações de direitos nesse campo.

Para os tomadores de decisão, as reflexões apontam a necessidade de fortalecer o marco legal e regulatório, assegurar a implementação de serviços comunitários e garantir mecanismos de monitoramento que deem visibilidade à DP dentro das políticas de deficiência. Para a sociedade, os achados reforçam a urgência de combater o estigma e a exclusão, promovendo o reconhecimento da DP como parte da diversidade humana e ampliando a participação política e social das pessoas diretamente afetadas. Assim, a CDPD deixa de ser apenas um compromisso formal e passa a constituir um instrumento efetivo de transformação social.

Referências

ALEXANDROV, N. V.; SCHUCK, N. Coercive interventions under the new Dutch mental health law: Towards a CRPD-compliant law? *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 76, p. 101685, 2021.

BANKS, L. M.; KUPER, H.; POLACK, S. Poverty and disability in low- and middle-income countries: A systematic review. *PLoS One*, v. 12, n. 12, p. 1-19, 2017.

CARTA, M. G. et al. Implementing WHO-QualityRights project in Tunisia: Results of an intervention at Razi Hospital. *Clinical Practice and Epidemiology in Mental Health*, v. 16, supl. 1, p. 125-133, 2020.

DREW, N. et al. Human rights violations of people with mental and psychosocial disabilities: An unresolved global crisis. *The Lancet*, v. 378, n. 9803, p. 1664-1675, 2011.

DUFFY, R. M.; KELLY, B. D. Rights, laws and tensions: A comparative analysis of the Convention on the Rights of Persons with Disabilities and the WHO Resource Book on Mental Health, Human Rights and Legislation. *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 54, p. 26-35, 2017.

EATON, J. et al. Accountability for the rights of people with psychosocial disabilities: An assessment of country reports for the Convention on the Rights of Persons with Disabilities. *Health and Human Rights*, v. 23, n. 1, p. 175, 2021.

EBUENYI, I. D. et al. Legal and policy provisions for reasonable accommodation in employment of persons with mental disability in East Africa: A review. *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 64, p. 99-105, 2019.

GORDON, S. et al. From substitute to supported decision making: Practitioner, community and service-user perspectives on privileging will and preferences in mental health care. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v. 19, n. 10, p. 1-16, 2022.

MENEGHETTI, F. K. O que é um ensaio-teórico? *Revista de Administração Contemporânea*, v. 15, n. 2, p. 320-332, 2011.

MITTLER, P. The UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities: Implementing a paradigm shift. *Journal of Policy and Practice in Intellectual Disabilities*, v. 12, n. 2, p. 79-89, 2015.

MORO, M. F. et al. A nationwide evaluation study of the quality of care and respect of human rights in mental health facilities in Ghana: Results from the World Health Organization QualityRights initiative. *BMC Public Health*, v. 22, n. 1, p. 1-14, 2022.

NARDODKAR, R. et al. Legal protection of the right to work and employment for persons with mental health problems: A review of legislation across the world. *International Review of Psychiatry*, v. 28, n. 4, p. 375-384, 2016.

STEINERT, C. et al. Impact of the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities (UN-CRPD) on mental health care research: A systematic review. *BMC Psychiatry*, v. 16, n. 1, p. 1-14, 2016.

SUGIURA, K.; PERTEGA, E.; HOLMBERG, C. Experiences of involuntary psychiatric admission decision-making: A systematic review and meta-synthesis of the perspectives of service users, informal carers, and professionals. *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 73, p. 101645, 2020.

WATSON, J. et al. The impact of the United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities (CRPD) on Victorian guardianship practice. *Disability and Rehabilitation*, v. 44, n. 12, p. 2806-2814, 2022.

WINKLER, P. et al. Adherence to the Convention on the Rights of People with Disabilities in Czech psychiatric hospitals: A nationwide evaluation study. *Health and Human Rights*, v. 22, n. 1, p. 21-33, 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *WHO QualityRights toolkit to assess and improve quality and human rights in mental health and social care facilities*.

Geneva: WHO, 2012. Disponível em:

<https://www.who.int/publications/i/item/9789241548410>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *Disability and health*. Geneva: WHO, s.d. Disponível em:

<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/disability-and-health>. Acesso em:
15 de maio de 2023.